A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
05
FLS Nº
DPA

LEI Nº 4672 ***,DE*** 18 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de garantir as crianças e aos adolescentes, o direito de serem acompanhados pelo Pai e pela Mãe, nas consultas realizadas na Rede Pública e Privada de Saúde, no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - As unidades de Saúde (Hospitais públicos e privados, PSF's, UPAS, etc...) no âmbito do Município de Barra Mansa, estão obrigadas conforme essa Lei a permitirem que o Pai e Mãe juntos, possam acompanhar a criança e o adolescente nas consultas realizadas em todo o Município de Barra Mansa, na Rede Pública e Privada de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Outubro ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
30/10/17
Edição 1791

Vereador Renato Barbosa